



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 231, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2002/2005.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Areado, para o período 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito a acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 9 de outubro de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Diretor do Departamento Municipal de
Administração e Fazenda

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.01-Gabinete do Prefeito
Sub-Unidade	

Programa: 0101-Policciamento Civil
Objetivo: Manutenção de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.01-Gabinete do Prefeito
Sub-Unidade	

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.01-Gabinete do Prefeito
Sub-Unidade	

Objetivo: Manutenção das atividades das comunidades de bairros

Ações			Metas			Custos – Em 1.000,00				
Cód	Tipo	Descrição	Produto	Unid	Quant	2002	2003	2004	2005	Total
9	A	Manutenção de subvenções	Atendimento	Pessoas	População	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
Totais						2,0	2,0	2,0	2,0	8,0



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.01-Gabinete do Prefeito
Sub-Unidade	

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.01-Gabinete do Prefeito
Sub-Unidade	

[illegible]



PLANO PLURIANUAL 2002/2005
LEI Nº 231/2001
ANEXO 8

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Totais	265,0	270,0	291,0	314,0	1.140,0
--------	-------	-------	-------	-------	---------



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.04-Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Sub-Unidade	

Objetivo: Manutenção dos serviços de arrecadação e fiscalização de tributos

[illegible]

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.04-Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Sub-Unidade	

Objetivo: Manutenção das obrigações

[illegible]

**LEI N° 231/2001**

Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.04-Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Sub-Unidade	

Objetivo: Manutenção dos serviços administrativos

[illegible]

**LEI N° 231/2001**

ANEXO 18

[illegible]

[illegible]

**LEI N° 231/2001**

ANEXO 22

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

**LEI N° 231/2001**

ANEXO 26

[illegible]

[illegible]

**LEI N° 231/2001**

Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub-Unidade	

[illegible]

[illegible]

[illegible]

**LEI N° 231/2001**

Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub-Unidade	

Objetivo: Reciclar os professores da rede do ensino infantil

[illegible]

[illegible]

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub-Unidade	

Objetivo: Implantar e oferecer condições a grupos teatrais

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.05 – Secretaria de Educação e Cultura
Sub-Unidade	

Objetivo: Apoio e incentivo a grupos folclóricos e musicais.

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub-Unidade	

[illegible]

**LEI N° 231/2001**

ANEXO 38

[illegible]

**LEI N° 231/2001**

Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub-Unidade	

Objetivo: Manutenção de veículos do setor

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub-Unidade	

Objetivo: Capacitar o trabalhador através de cursos profissionalizantes

[illegible]

[illegible]

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.06-Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade	

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.06-Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade	

Objetivo: Atender alunos da educação infantil e ensino fundamental na área de educação

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.06-Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade	02.06.01-Fundo Municipal de Saúde

Objetivo: Manter o controle do vetor do dengue

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.06-Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade	02.06.01-Fundo Municipal de Saúde

Objetivo: Manutenção da frota destinada ao transporte de pacientes

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.07-Secretaria Municipal de Ação Social
Sub-Unidade	

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.07-Secretaria Municipal de Ação Social
Sub-Unidade	02.07.01-Fundo Municipal de Assistência Social

Objetivo: Transferir recursos em apoio a política do idoso desenvolvida pela Conferência São Vicente de Paula

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.07 – Secretaria de Ação Social
Sub-Unidade	

Objetivo: Doar cestas básicas para pessoas carentes e desempregados

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.07-Secretaria Municipal de Ação Social
Sub-Unidade	02.07.01-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Objetivo: Proporcionar ao menor carente melhores condições de sobrevivência

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

**LEI N° 231/2001**

ANEXO 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

[illegible]

**LEI N° 231/2001**

Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

Objetivo: Atender a população rural proporcionando melhores condições de vida

[illegible]

**LEI N° 231/2001**

Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

Objetivo: Preservar as nascentes, rios e mananciais

[illegible]



LEI N° 231/2001

Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

[illegible]



LEI N° 231/2001

Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

Objetivo: Manutenção e renovação da mecanização agrícola

Ações			Metas			Custos – Em 1.000,00				
Cód	Tipo	Descrição	Produto	Unid	Quant	2002	2003	2004	2005	Total
98	A	Manutenção	Produtor rural	Unid	120	40,0	43,0	47,0	51,0	181,0
Totais						40,0	43,0	47,0	51,0	181,0

**LEI N° 231/2001**

Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

Objetivo: Melhorar o desenvolvimento da raça e de melhor padrão genético

Ações			Metas			Custos – Em 1.000,00				
Cód	Tipo	Descrição	Produto	Unid	Quant	2002	2003	2004	2005	Total
99	A	Atendimento	Produtor rural	Município	1	12,0	12,0	14,0	14,0	52,0
Totais						12,0	12,0	14,0	14,0	52,0



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

[illegible]

**LEI N° 231/2001**

Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Sub-Unidade	

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Sub-Unidade	

Objetivo: Incentivar a prática do turismo no Município

[illegible]



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Sub-Unidade	

Objetivo: Incentivar a prática do desporto no Município

[illegible]